

Utilização dos veículos oficiais no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde

A Secretaria Estadual de Saúde (SES), por meio da Diretoria Geral de Controle Interno (DGCI), vem orientar sobre a utilização dos veículos oficiais do órgão, em atenção ao disposto no Decreto nº 47.424/2019.

Tais veículos são classificados em duas categorias, sendo indicados como de representação (VR) ou de serviço (VS).

Os primeiros são destinados, de maneira exclusiva, ao uso de usuários específicos, conforme os seguintes grupos:

- I) VR-1: veículos de uso do Governador e Vice-Governador;
- II) VR-2: veículos de uso dos Secretários de Estado e demais ocupantes de cargos representados pela simbologia DAS;
- III) VR-3: veículos de uso dos Secretários Executivos e demais ocupantes de cargos representados pela simbologia DAS-1.

No caso de substituição temporária, enquanto perdurar, é permitido o uso do veículo de representação pelos substituídos dos ocupantes dos cargos mencionados acima.

Em relação à segunda categoria, os veículos são destinados ao serviço público em geral e também estão divididos em grupos:

- I) VS-1: veículos destinados ao transporte de pessoal a serviço;
- II) VS-2: veículos destinados à realização das operações de segurança pública, polícia penitenciária, defesa civil, saúde pública e fiscalização;
- III) VS-3: veículos destinados ao transporte de cargas e materiais da administração.

Os veículos de serviço devem ter as laterais identificadas com a designação, sigla ou logotipo do órgão, conforme padronização definida pela Casa Civil. Além disso, o número do telefone da Ouvidoria deve constar na parte traseira do automóvel.

Essas duas determinações acima não se aplicam aos veículos de serviço enquadrados no grupo VS-2 que estejam sendo utilizados em atividades sigilosas de inteligência e investigação, em ações de polícia ou de fiscalização.

Portanto, se um veículo de serviço estiver realizando uma fiscalização, fica dispensado de ser identificado nas laterais e de possuir o número da Ouvidoria.

Importante aspecto regulado pela norma estadual diz respeito às vedações, entre as quais se destaca o uso inadequado dos veículos oficiais.

Entre essas vedações está o uso de veículos de serviço pelos servidores, ainda que ocupantes de cargos comissionados, inclusive motoristas, nos deslocamentos a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, bem como para almoço ou quaisquer fins pessoais, ainda que não esteja sendo utilizado naquele momento.

É proibido também o uso dos veículos de serviço durante os sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública.

Igualmente, é vedada a guarda dos veículos de serviço em garagem não oficial, salvo quando houver autorização expressa da autoridade máxima do órgão.

Por fim, é importante mencionar também que o servidor não poderá fazer o uso de veículos oficiais quando afastado da respectiva função, qualquer que seja o motivo.

No caso dos veículos de saúde pública e fiscalização, serão excepcionadas as vedações em relação ao uso nos fins de semana e feriados e a guarda em garagem não oficial quando, por necessidade do serviço, tais veículos devam permanecer em circulação.

Vale destacar que o Decreto também admite outras exceções, de modo que, em circunstâncias excepcionais em que o servidor estenda seu horário de trabalho por mais de duas

horas além da jornada regular, com encerramento após as 20h ou quando o serviço ocorrer em horário noturno, final de semana e feriado, poderão fazer o deslocamento em veículos oficiais, serviço de táxi ou similar, desde que haja autorização prévia da autoridade máxima do órgão.

O referido decreto determina, ainda, que os casos de indícios ou denúncias de utilização irregular de veículos oficiais, de cartões de abastecimento e de manutenção devem ser apurados pelos dirigentes dos órgãos ou entidades respectivas, mediante instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Em tais situações, poderão responder tanto o servidor quanto o dirigente que autorizar o uso desses veículos de maneira indevida.

Além disso, a falta de apuração das irregularidades mencionadas pode caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares por parte do dirigente do órgão ou entidade, cuja responsabilidade civil e administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Desse modo, é de extrema relevância que a utilização dos veículos oficiais seja realizada em consonância com o disposto na norma.

Por fim, em caso de dúvidas, sugestões ou outros comentários, a DGCI está à disposição pelo e-mail: **gci.orienta@saude.pe.gov.br** e também pelo link <http://portal.saude.pe.gov.br/programa/secretaria/diretoria-geral-de-controle-interno>.